



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

LEI N. ° 5.657, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PROMULGA, NOS TERMOS DO ART. 53, §§ 3º E 7º, DA LEI ORGÂNICA *c/c* ART. 228 DO REGIMENTO INTERNO, A SEGUINTE LEI SANCIONADA TACITAMENTE, RESULTANTE DO PROJETO DE LEI NÃO VETADO PELO PREFEITO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei versa sobre a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos de limpeza urbana no município de São José, objetivando autorizar o poder executivo a estabelecer padrões mínimos de conforto e segurança a serem ofertados aos trabalhadores abrangidos.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta lei a todos os servidores públicos de limpeza urbana do município, independentemente do seu vínculo com a Administração Pública, abrangendo, desse modo, os de provimento efetivo ou temporário, assim como aqueles contratados indiretamente.

Art. 3º Entende-se por trabalho de limpeza urbana aquele que tem por finalidade a conservação e limpeza de áreas públicas em geral, mediante a capinação de ruas, roçada, podas de árvores, limpeza de bueiros, entre outras atividades correlatas.

Praça Arnaldo de Souza, 38 - Centro - São José - 88103-005
<http://www.cmsj.sc.gov.br> - camara@cmsj.sc.gov.br
Fone: (048) 3029-1321 - Fax: (48) 3029-1350



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

LEI N. ° 5.657, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

CAPITULO II DOS EQUIPAMENTOS

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual, como óculos, chapéu, sapatos, protetor solar, capa de chuva, jaquetas impermeáveis dentre outros, além do uniforme de uso diário necessário a execução das atividades de limpeza urbana.

Parágrafo Único Os equipamentos e uniformes deverão ser fornecidos em quantidade suficiente e substituídos em período razoável, sempre que for identificada a necessidade, com vistas a proteção dos trabalhadores contra a insolação excessiva, o frio, a umidade dentre outras intempéries climáticas.

CAPITULO III DO TRANSPORTE

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a oferecer ao servidor público de limpeza urbana, que esteja exercendo atividade externa, o transporte diário gratuito em condições adequadas da sede da Secretaria de Infraestrutura até o local de trabalho, e deste até o ponto definido para almoço, incluindo-se os retornos.

CAPITULO IV DA ALIMENTAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a oferecer ao servidor público de limpeza urbana que esteja exercendo atividade externa:

I – Água potável, de forma gratuita e ilimitada, durante o exercício de suas atividades;

I – Almoço em condições adequadas e suficientes, sem prejuízo ao recebimento do vale-alimentação;

Praça Arnaldo de Souza, 38 - Centro - São José - 88103-005
<http://www.cmsj.sc.gov.br> – camara@cmsj.sc.gov.br
Fone: (048) 3029-1321 - Fax: (48) 3029-1350



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

LEI N.º 5.657, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

III – Ambiente adequado para almoço, devendo este possuir cobertura que proteja das intempéries, com ventilação e iluminação adequadas ao uso, além de instalações sanitárias, mesas com tampos lisos e laváveis, com capacidade para garantir o atendimento de todos os trabalhadores no horário das refeições, em condições mínimas de conforto.

CAPITULO V

DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE HIGIENE

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a oferecer ao servidor público de limpeza urbana que esteja exercendo atividade externa:

I - Na sede da Secretaria de Infraestrutura: vestiários, local para guarda de pertences, bem como sanitários e chuveiros de uso individual separados por sexo, atendendo a proporção de 1 para cada grupo de 20 trabalhadores.

II – Nos serviços externos: instalações sanitárias móveis na proporção de 1 para cada grupo de 20 servidores, em distância não superior a 200 metros do local de exercício das atividades.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José, 10 de abril de 2018.


ORVINO COELHO DE ÁVILA
Presidente

Praça Arnaldo de Souza, 38 - Centro - São José - 88103-005
<http://www.cmsj.sc.gov.br> - camara@cmsj.sc.gov.br
Fone: (048) 3029-1321 - Fax: (48) 3029-1350